



RESOLUÇÃO Nº 003/17-PROFAR

Aprova critérios para licença maternidade de discentes do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Considerando a 4ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica em 05 de junho de 2017.

Considerando a necessidade de adequação das normas de proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova critérios para licença maternidade de discentes do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, conforme anexo que é parte integrante desta resolução.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 05 de junho de 2017.

Profa. Dra. Adriana Lenita Meyer Albiero
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica



Anexo da Resolução nº 003/17-PROFAR

Art. 1º- Os prazos regulamentares máximos de conclusão iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da discente, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência do curso.

§ 1º- o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º- observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa (se houver) durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º- a prorrogação da vigência da bolsa (se houver) corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º- Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.